



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Consulta Protocolo 787930/2018
<b>DELIBERAÇÃO Nº 016 / 2019 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória-ES, na sede do CAU/ES, na 24ª reunião extraordinária realizada no dia 26 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando o pedido de baixa do registro da empresa;

Considerando que foram emitidos RRTs após a baixa da empresa na Receita Federal, que continuam pendentes de baixa e são considerados irregulares;

Considerando que em consulta ao GAD foi sugerido que esses RRTs deverão ser anulados e novos RRTs elaborados, e que fosse inserido a data de término na linha de registro ativo da empresa, conforme a baixa da Receita Federal;

Considerando que foram localizados 31 RRTs irregulares, e não há previsão de ressarcimento desses RRTs nas Resoluções vigentes e também, em alguns casos, os novos RRTs deverão ser extemporâneos;

Considerando que os RRTs foram elaborados no prazo correto, mas com a empresa contratada equivocada;

**DELIBEROU:**

Por encaminhar consulta ao **CAU/BR**, buscando orientação quanto a como proceder nesta situação, pois com a impossibilidade de retificação do campo "empresa contratada", não há mais a possibilidade de retificar estes RRTs.

Solicitar ao CAU/BR que reveja esta proibição de retificação de alguns campos dos RRTs, permitindo aos analistas dos CAU/UFs que, em alguns casos, possam autorizar a retificação.

Vitória – ES, 26 de março de 2019.

Pollyana Dípré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES